



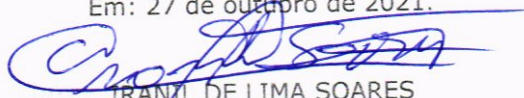
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.092/CML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 27 de outubro de 2021.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ladário/MS, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ladário para exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Ladário para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 67.163.000,00 (sessenta e sete milhões e cento e sessenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 19.837.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	82.743.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.935.000,00
Receita de Contribuições	3.850.000,00
Receita Patrimonial	1.292.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	70.260.000,00



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Outras Receitas Correntes	405.000,00
2. Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.860.000,00
Contribuições	4.720.000,00
Outras Receitas Correntes	2.140.000,00
3. Receita de Capital	3.572.500,00
Transferência de Capital	3.572.500,00
4. Deduções da Receita	- 6.176.000,00
Renúncia de IPTU	- 24.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 6.152.000,00
4. TOTAL	87.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	71.258.500,00
Despesa de Capital	8.541.500,00
Reserva de Contingência	7.200.000,00
TOTAL	87.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Ladário	2.404.000,00
Gabinete do Prefeito	218.000,00
Advocacia - Geral do Município	65.000,00
Controladoria - Geral do Município	71.000,00
Superintendência e Políticas Pública para Mulher	2.500,00
Coordenadoria de Políticas e Ações para Igualdade Social	2.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	327.000,00
Secretaria Municipal de Governo	18.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	12.169.000,00



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Secretaria Municipal de Administração	860.000,00
Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania	20.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.698.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	46.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	989.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	82.000,00
Fundo Municipal da Economia Solidária	4.000,00
Secretaria Municipal de Educação	8.252.500,00
FUNDEB	20.516.000,00
Fundo Municipal de Saúde	12.294.500,00
Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico	79.500,00
Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baía Negra	17.000,00
Agência Portuária de Ladário – APL	49.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	3.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	12.534.000,00
Fundo Municipal de Calamidade Pública e Defesa Civil	402.000,00
Fundação de Turismo de Ladário	230.000,00
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	499.500,00
Fundação de Esporte de Ladário	658.000,00
Fundação Municipal de Cultura	881.500,00
Instituto Municipal da Previdência Social	10.527.000,00
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação	67.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	13.000,00
TOTAL	87.000.000,00

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]



DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Ladário	2.404.000,00
Prefeitura Municipal de Ladário	37.057.000,00
Fundo Municipal de Saúde	12.294.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	82.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	989.000,00
FUNDEB	20.516.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	46.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	13.000,00
Fundação Municipal de Cultura	881.500,00
Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baía Negra - APA	17.000,00
Fundação de Esporte de Ladário	658.000,00
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	499.500,00
Fundação de Turismo de Ladário	230.000,00
Fundo Municipal da Economia Solidária	4.000,00
Fundo Municipal de Calamidade Pública e Defesa Civil	402.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	327.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	3.500,00
Agência Portuária Municipal de Ladário – APL	49.000,00
Instituto Municipal da Previdência Social - RPPS	10.527.000,00
TOTAL	87.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal e encargos sociais;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

III - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - provenientes do excesso de arrecadação e

V - para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

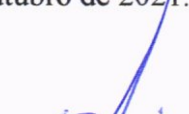
Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.


Art. 9º Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.


Ladário-MS, 26 de outubro de 2021.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário